



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF.Nº241/2023 – GP

Triunfo, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 068/2023**

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 961/94, que define as atividades insalubres e perigosas, objetivando a sua atualização, conforme as regras atuais que disciplinam essa matéria.

Atualmente, os pedidos de insalubridade e periculosidade, efetuados pelos servidores, são analisados por comissão designada, que, com base em laudo complementar elaborado por perito habilitado, realiza estudo caso a caso, levando em consideração o local de trabalho, a exposição do servidor a agentes insalubres ou perigosos e as demais disposições da legislação aplicada.

Recentemente o Poder Executivo promoveu a atualização do laudo complementar (LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho). Está atualização objetivou reavaliar as atividades desempenhadas pelos servidores no exercício de suas funções, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação nacional.

Ocorre que, após essa atualização, surgiram situações que colocaram o novo LTCAT em conflito com alguns dispositivos da Lei nº 961/94, impossibilitando a aplicação total das diretrizes técnicas trazidas pelo referido laudo. As ocorrências, que demonstram o conflito, estão relacionadas, por exemplo, a:

- funções que o novo LTCAT enquadrado como periculosa, mas na Lei nº 961/94 essas mesmas funções são enquadradas como sendo insalubres;

- funções que o novo LTCAT enquadrado como insalubridade em grau máximo, mas na Lei nº 961/94 essas mesmas funções são enquadradas como sendo insalubres em grau médio; bem como outras situações que apresentam divergências similares.

Nestes termos, a presente proposta visa justamente promover a atualização da legislação para deixar em consonância com as diretrizes técnicas trazidas pelo novo LTCAT. Tal medida é de suma importância para trazer harmonia a essa matéria e proporcionar ao Poder Executivo a realização das avaliações e concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade em conformidade com os entendimentos técnicos vigentes atualmente.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**PROJETO DE LEI Nº 067/2023.**

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam acrescidas as alíneas “e” e “f” ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

**“Art.**

**1º** .....

**I** -

.....

.....

**e) manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafinas ou outras substâncias afins;**

**f) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico. (NR)”**

**Art. 2º.** Ficam alteradas as alíneas “b” e “h” e acrescida a alínea “k” ao inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º** .....

.....

**II-** .....

.....

**b) atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio;**

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

***h) atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;***

.....  
***k) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico.(NR)”***

**Art. 3º.** Fica alterada a alínea “c” do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º. ....**

.....  
**III- .....**

.....  
***c) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico.(NR)”***

**Art. 4º.** Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

**“Art. 2º. ....**

.....  
***VII- atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas;***

***VIII- atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;***

***IX- atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme especificações definidas em laudo técnico. (NR)”***

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,** em 24 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**